

JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO EDITAL 038/2019

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 038/2019 e suas posteriores retificações, referente a contratação de até 04 (quatro) empresas especializadas para execução do curso de empreendedorismo com a metodologia do programa Fábrica de Negócios da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”) voltada a empreendedores e pessoas em busca de inserção no ecossistema empreendedor que residam em regiões periféricas e menos privilegiadas da Cidade de São Paulo, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **PRESIDÊNCIA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Ideias de Futuro**.

Após ouvida a comissão julgadora sobre as razões do recurso apresentado, nos termos da cláusula 10.3 do edital passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pela proponente Ideias de Futuro.

O recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a recorrente, por meio de um questionamento referente à avaliação recebida que diz: “apresentou três contratos com a mesma empresa, com o mesmo serviço, apenas em datas diferentes. Portanto consideramos apenas uma comprovação de experiência”. Considera a proponente que a avaliação não foi justa uma vez que considera que: “o critério de avaliação 1 e sua descrição, não são específicas com a relação à diversidade de programas e/ou contratantes, ao mesmo tempo que o exposto na divulgação do resultado e sua avaliação especificam a necessidade de diferentes programas e/ou contratantes, a proponente Ideias de Futuro, solicita por meio do presente recurso, a revisão da avaliação realizada com relação à documentação apresentada para o Critério de Avaliação 1”.

Solicita ainda que seja considerado em termo de avaliação, a revisão de documentos anexos ao recurso, sendo eles: 1- Contrato de prestação de serviços entre o Instituto Center Norte e a Ideias de Futuro, 2- Contrato de prestação de serviços entre o SR Consultoria em Engenharia Ltda e a Ideias de Futuro, 3- Contrato de prestação de serviços entre a ADE SAMPA e a Ideias de Futuro.

Ouvida a comissão julgadora, considero que o recurso não merece ser acolhido, considerando que o edital pede a comprovação de experiência para que tenhamos uma dimensão da diversidade de atuação e experiência das empresas proponentes. Contratos assinados com a mesma empresa, com o mesmo objeto, para o mesmo perfil de público, apenas com datas diferenciadas não demonstra diversidade e limita a avaliação final.

Considero ainda que o pedido de avaliação de documentação anexada ao recurso não pode ser reconhecido, uma vez que fere o que determina o Edital 038/2019 como prazo final de entrega de documentos.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

Assim, a Comissão Julgadora sugere, e eu ratifico, que a pontuação obtida não deve ser alterada, permanecendo a proposta com a pontuação de 68 pontos, mantendo assim a mesma classificação.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 30 de outubro de 2019

Frederico Anastacio Celentano

Presidente
ADE SAMPA